




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 967/2020, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO
E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA/ES PARA A LEGISLATURA DE 01/01/2021 À
31/12/2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal
Em 11/09/2020


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Laranja da Terra no estado do Espírito
Santo Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Decretou e eu, nos
termos legais constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O objetivo dessa Lei é fixar o Subsídio mensal que receberá cada
um dos agentes políticos empossados e em exercício no
Município de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, para a
Legislatura que iniciará em 01/01/2021 e que findará em
31/12/2024, de acordo com a atual legislação em vigor, todos
com direito a recesso ou férias anuais na forma da legislação.

Art. 2.º Para os Membros do Poder Executivo, o valor do subsídio mensal
fica assim fixado:

I- O Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 14.000,00
(quatorze mil reais).

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço
eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
33003100390037003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- II- O Vice-Prefeito Municipal receberá o subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- III- Os Secretários Municipais, cada um receberá o subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Para os Membros do Poder Legislativo, o valor do subsídio mensal fica assim fixado:

- I- O Presidente da Câmara Municipal receberá o subsídio de R\$ 6.462,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais).
- II- O Vereador Municipal receberá o subsídio de R\$ 5.385,00 (cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4.º Não haverá qualquer pagamento adicional indenizatório por convocação de Sessão Extraordinária durante a legislatura de 2021/2024.

Art. 5.º Fica Vedado aos agentes políticos receber qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia, ou qualquer espécie remuneratória, conforme veda a lei.

Art. 6.º Na forma do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal fica assegurada a revisão geral anual, na mesma época e percentual dos servidores públicos do Município, após um ano de mandato.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003100390037003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 7.º Fica autorizado o Prefeito e o Presidente da Câmara a reduzir os subsídios em vigor se houver a necessidade para atender aos limites legais, sobretudo para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 8.º Para atender ao que consta do artigo 7.º da Lei n.º 642/2012, que criou o controle interno com status de secretaria, para o Cargo de Controlador Geral Interno de cada poder, executivo e legislativo, para o membro que ocupar o cargo fica fixada a remuneração mensal de RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
- Art. 9.º Ao agente político do legislativo que faltar a sessão sem justificativa aceita na forma da lei perderá vinte e cinco por cento do valor do subsídio mensal por cada uma das faltas que tiver.
- Art. 10. As despesas para a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município – executivo e legislativo, e para isso fica o executivo obrigado a repassar para o Legislativo o duodécimo mensal que fica fixado no percentual máximo da lei, ou seja, 7% (sete por cento) do orçamento municipal na forma da lei e obrigado a promover as adequações necessárias, suplementação e alterações, na Lei do PPA para que o presente projeto seja atendido no ano de 2021 e seguintes, o que deverá ser feito em data anterior ao encaminhamento da LDO e LOA, e nessas leis já estar atendida a exigência do presente artigo.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003100390037003A00540052004100



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11. Essa lei produzirá seus efeitos com a aplicação para todos os fins a que se destina somente a partir do dia 01/01/2021.

Art. 12. Ficarão revogadas as disposições legais contrários a presente lei a partir de 01/01/2021.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 11 de setembro de 2020.



JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 33003100390037003A00540052004100